



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 507/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE/PR
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM 27/05/2018

JORNAL Comunidade do Oeste

SÚMULA: Concede
Recomposição salarial
ao funcionalismo
Público Municipal,
ocupantes de cargos
efetivos,
comissionados, ativos
e inativos,
pensionistas e
empregados públicos do
Município de Santa
Maria do Oeste e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste - PR no percentual de 2,95% (dois e noventa e cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº05/2001, de 07 de fevereiro de 2001, tendo como parâmetro o índice do IPCA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a data de 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo terceiro (23º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PROJETO DE LEI N° 011/2018

SÚMULA: Concede Recomposição salarial ao funcionalismo Público Municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica deste Município, em seu Artigo 37, remete à Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1°. Fica autorizada a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste - PR no percentual de 2,95% (dois e noventa e cinco por cento), nos termos da Lei Municipal n°05/2001, de 07 de fevereiro de 2001, tendo como parâmetro o índice do IPCA.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a data de 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 17 de maio de 2018.



JOSÉ REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Ofício nº 056/2018

Santa Maria do Oeste, 22 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, foram aprovadas por unanimidade os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 08/2018, 09/2018 e 011/2018 e o Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.

Rozelia de Fátima Saldanha,

Secretária Administrativa.

DD. Senhor

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

PROTÓCOLO Nº 286/2018

Data 22/05/2018

Interessado _____

Assunto _____

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 93.684.344/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

SÍNTESE: Ratifica os atos de Poder Executivo Municipal como associado ao CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Regional de Saúde de Ivaipora-PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em seu Artigo 3º, remete à Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção de Município de Santa Maria do Oeste como ente associado e integrante do CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22ª Regional de Saúde de Ivaipora-PR desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com o CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22ª Regional de Saúde de Ivaipora-PR, pessoa jurídica de direito público, com natureza de Rua Professora Dirce Frença, 500, CEP: 86.976-000, Ivaipora/PR.

Parágrafo Primeiro: A contribuição destina-se ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como pagamento pelos serviços prestados pelo consórcio ao município.

Parágrafo Segundo: A Contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no CONTRATO DE SÓCIO DA ENTIDADE, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente, que faz parte integrante desta.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 93.684.344/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

SÍNTESE: Fica autorizado o Município a repassar os valores necessários para fazer frente às "despesas" oriundas da filiação ao presente consórcio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobradas por conta das dotações orçamentárias próprias, e não necessariamente, devolvendo suplementadas.

Art. 5º. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da Regional de Saúde de Ivaipora-PR, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º. Fica ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto ao CIS-IVAIPORA até a data de publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal 234/1995.

Santa Maria do Oeste, 04 de maio de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
CNPJ: 93.684.344/0001-26

Ofício nº 056/2018 Santa Maria do Oeste, 22 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, foram aprovadas por unanimidade os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 08/2018, 09/2018 e 011/2018 e o Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Rozelma de Fátima Saitanha
Secretária Administrativa

DD Senhor
JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
PROJETO Nº 09/2018
Data: 04/05/2018
Assinado: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 93.684.344/0001-26

LEI Nº 507/2018

SÍNTESE: Concede Recomposição salarial ao funcionalismo Público Municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste - PR no percentual de 2,95% (dois e noventa e cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 05/2001, de 07 de fevereiro de 2001, tendo como parâmetro o índice do IPCA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a data de 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo terceiro (23º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 93.684.344/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

SÍNTESE: Concede Recomposição salarial ao funcionalismo Público Municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica deste Município, em seu Artigo 3º, remete à Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste - PR no percentual de 2,95% (dois e noventa e cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 05/2001, de 07 de fevereiro de 2001, tendo como parâmetro o índice do IPCA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a data de 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 17 de maio de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
CNPJ: 93.684.344/0001-26

Ofício nº 056/2018 Santa Maria do Oeste, 22 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, foram aprovadas por unanimidade os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 08/2018, 09/2018 e 011/2018 e o Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Rozelma de Fátima Saitanha
Secretária Administrativa

DD Senhor
JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
PROJETO Nº 011/2018
Data: 17/05/2018
Assinado: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 93.684.344/0001-26

LEI Nº 508/2018

SÍNTESE: Institui a campanha de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde" no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santa Maria do Oeste a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde" a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º. Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela lei de nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e pela portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de nº 3.214 de 08 de Junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 93.684.344/0001-26

Art. 3º. - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 4º. - Est. Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo quarto (24º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
CNPJ: 93.684.344/0001-26

Ofício nº 056/2018 Santa Maria do Oeste, 22 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, foram aprovadas por unanimidade os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 08/2018, 09/2018 e 011/2018 e o Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Rozelma de Fátima Saitanha
Secretária Administrativa

DD Senhor
JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
PROJETO Nº 011/2018
Data: 21/05/2018
Assinado: [Assinatura]